AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 17/2023

DADOS DO CONTRATANTE

Nome: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

Telefone: (61) 3961-2800

CNPJ: 00.304.725/0001-73	**Inscrição Estadual:** 07.490.322/001-00

Representante Legal: Maria de Fátima Ribeiro Có

CPF: 526.051.407-68	**Cédula de Identidade:** 3314 Crea/DF

DADOS DO CONTRATADO

Nome da Empresa: Adson Moreira Pereira - ABR Produtos E Serviços

Endereço: Quadra 601 Conjunto 13 Lote 18 B Recanto das Emas - Brasília/DF.

Tel: (61) 99881-5180	**E-mail:** abrprodutoseservicos@gmail.com	**CNPJ:** 48.446.433/0001-00

Representante legal: Adson Moreira Pereira

CPF: 063.328.351-76 **RG:** 3212427 SSP/DF

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica

Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Número do Processo: 07.017.205670/2023	**Data:** 04/04/2023

Tipo de Fornecimento: Fornecimento de eletrodomésticos

Sujeito à análise técnica para recebimento: [X] Sim [ ] Não

Dotação orçamentária: Máquinas e Equipamentos	**Rubrica:** 6.2.2.1.1.02.01.03.002

DO CONTRATO

Do objeto: Aquisição de eletrodomésticos, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Do valor total do pedido: R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais)

Do material a ser entregue:

a) Fogão do tipo cooktop elétrico de indução eletromagnética, 4 bocas, base em vidro na cor preta, 220V, Display Digital Touch.

Dimensões: L: 59cm; P: 52,0cm

Quantidade: 01 unidade

Demais especificações conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

Do prazo de entrega: Até 10 dias após a assinatura desta.

DA VIGÊNCIA

A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará por 30 dias.

DAS SANÇÕES

1. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b) de 0,6 (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

2. as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA;

3. o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

4. a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE**,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE**.**

1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA**.**

4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Data: 28/04/2023

DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Departamento/Divisão: Gerência de Documentação e logística - GDL.

DA EMPRESA CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
ADSON MOREIRA PEREIRA
Data: 05/05/2023 12:05:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Assinatura do Contratado
Adson Moreira Pereira - ABR Produtos E Serviços

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768

_____
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente do Crea-DF